



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 705/2006 DE 09/10/2006.

**Dispõe sobre a Fixação de Diárias do
Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores
Municipais e dá outras providências.**

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e
na forma da Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica
sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de diárias ao
Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, que se
deslocarem da sede do Município, em objeto de serviço ou
viagem de caráter administrativo, perceberá a título de
diárias, calculadas por 24:00horas (vinte e quatro horas)
contadas a partir do momento da saída, sendo contadas como
meio diária as frações de tempo superiores a 4:00 horas
(quatro horas), cujos temas sejam de interesse público, da
seguinte forma:

I – Na região, abrangendo um raio de circunferência de
até 100 (cem) quilômetros - 5% (cinco por cento) sobre a
remuneração vigente.

II - Nas demais Regiões do Estado - 9% (nove por
cento) sobre a remuneração vigente;

III - Em outros Estados e Capital Federal- 11% (onze
por cento) sobre a remuneração vigente;

IV – Ao exterior do País - 12% (doze por cento) sobre a
remuneração vigente

§ 1º. Para deslocamentos a distâncias menores de 100
quilômetros, o beneficiário fará jus a meia diária, desde que
permaneça 10 horas afastado do município. **Parágrafo**
"vetado".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.com.br

§ 2º. Para os deslocamentos em que o beneficiário ficar afastado do município menos de 10 horas terá direito ao ressarcimento de despesas, mediante a apresentação dos devidos comprovantes. **Parágrafo "Vetado"**.

Art. 2º Os Servidores Municipais não poderão perceber diárias inferior a 40% (quarenta por cento) da diária do Secretário Municipal.

Art. 3º A comprovação da despesa será feita mediante apresentação de roteiro de viagem pelo interessado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

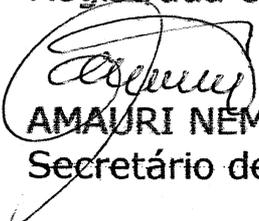
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Lei n. 304/95 de 30/06/95 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2006.


CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


AMAURI NÊMERSKI
Secretário de Administração

